



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9042/2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO I COMAR", (LOTE III), FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA LÍDER ENGENHARIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, CEP: 66020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LÍDER ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº **14.127.864/0001-83**, com sede na Travessa Três de Maio, nº 836, Bairro São Braz, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66063-383, telefone: (91) 99306.9910, e-mail: [lider.eng@hotmail.com](mailto:lider.eng@hotmail.com), neste ato representada pelo Senhor **Jacélio Faria da Igreja**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1507996 e CPF/MF nº 189.317.902-87, residente e domiciliado à Trav. Castelo Branco nº 865 (Altos), Bairro São Brás, Cidade Belém, Estado Pará, CEP 66063-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo:

---

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que os presentes autos foram originados através do requerimento apresentado pela empresa **LÍDER ENGENHARIA EIRELI**, dirigido a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, protocolado em **12/09/2024** às fls. 01 e 02, parte integrante do Processo Administrativo nº 9042/2024, por meio do qual pleiteia o **REAJUSTE** do Contrato Administrativo nº 003/2024, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO I COMAR", que **compreende os serviços remanescentes de obras referentes ao LOTE III**, em especial ao **Item 2**.

**CONSIDERANDO** que o **Reajuste** só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a um ano, após decorrido doze meses da apresentação da proposta da empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber;

**CONSIDERANDO** que o início da vigência do Contrato Administrativo nº 003/2024, se deu na data de 06 de março de 2024, contudo, ele é oriundo de um distrato ao Contrato Administrativo nº 021/2022, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Empresa **POTERE ENGENHARIA LTDA**, mediante licitação ocorrida em 07/04/2022. Portanto, decorrido aproximadamente 02 (dois) anos da data de apresentação da proposta, nos termos do inciso XI do art.40 da Lei nº 8.666/93, "in verbis":

*Art. 40. (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (grifamos)*



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 65, inciso II, alínea "d" e §8º da Lei nº 8.666/93, acerca da alteração contratual e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que poderá ocorrer por simples apostila, senão vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifamos)*

**CONSIDERANDO** que os dispositivos legais acima referidos se materializam na justa correlação entre os encargos do particular e a remuneração devida, onde quaisquer alterações nesses encargos que influenciem essa equação devem ser analisadas pela Administração impondo-se a recomposição do equilíbrio financeiro da relação contratual;

**CONSIDERANDO** ainda, a observância aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, que norteiam a Administração Pública, consagrados no Art.37 da Carta Magna (CF/88), à celebração do presente apostilamento;

**A CONTRATANTE e a CONTRATADA**, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 003/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

---

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como fundamento o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, **Cláusula Nona (Do Reajuste)**, do Contrato Administrativo nº 003/2024, e ainda, consubstanciado no Parecer da Procuradoria Geral, parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 9042/2024.

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

---

2.1. Constitui objeto do presente Apostilamento, nos termos da fundamentação legal constante da Cláusula Segunda deste Instrumento, o **REAJUSTE do Contrato Administrativo nº 003/2024**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA NO I COMAR**, que **compreende os serviços remanescentes de obras referentes ao LOTE III**, em especial ao **Item 2**, levado à efeito o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.



ESTADO DO PARÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O presente instrumento, objetiva à formalização do reajuste do valor contratual, no percentual de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), aplicado no saldo contratual de R\$ 1.337.721,80 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme demonstrado na Planilha elaborada pela Comissão de Fiscalização de Obras (fls.44).

3.2. Com a aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor total do contrato passa de R\$ 1.337.721,80 (Um milhão, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), para R\$ 1.528.347,16 (Um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme especificado na tabela a seguir:

LOTE III				
ITEM	OBRAS	Saldo Contratual (R\$)	Percentual Aplicado 14,25%	Valor Total Corrigido
2	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO GAP-BE – DAIP-10	1.337.721,80	190.625,36	1.528.347,16

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários, do exercício de 2025, ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
01.031.1496.7624 – Construção da Nova Sede da ALEPA  
40.00.00 – Despesas de Capital  
44.00.00 – Investimento  
44.90.00 – Aplicação Direta  
44.90.51 – Obra e Instalações

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não modificadas por este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Apostilamento.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado neste Instrumento, este é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam um só efeito, que depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2025.

*Francisco Melo Conde /*  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ  
Presidente Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho  
CONTRATANTE